



**LEI N.º 154/91**

(DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E  
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 121 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

**I-** atuar na formulação de estratégias, e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

**II-** estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

**III-** fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;

**IV** - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Unico de Saúde - SUS.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e terá a seguinte composição:

**I-** dois representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II-** um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

**III-** um representante das demais Secretarias Municipais;

**IV-** um representante de prestadores de serviços de saúde, ou de entidade filantrópicas, ou de entidades com fins lucrativos;

**V** - um representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

**VI-** um representante do sindicato dos trabalhadores da saúde;

**VII-** um representante dos usuários, indicado pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência, e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

§ 1º - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º- no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - os órgãos e entidades referidos neste Artigo, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 10 (dez) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º- no término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º- as funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I- assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS, na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

II- articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º- a Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não terá representação judicial;

§ 2º- a Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

**Artigo 4º-** Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º - as Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - cada membro terá direito a um voto.

§ 3º- o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

§ 4º - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em Deliberações.



**Artigo 7º-** Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 8º-** O Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia;
- f) saúde do trabalhador.

**Artigo 9º-** Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

**Artigo 10** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

**Artigo 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 08 de maio de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar  
público na data supra.

Andrea de Moraes  
Secretária